

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025
VALOR: R\$ 91.857,66

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, sob o nº 316.452/23-3, representada pelo Senhor Diretor Administrativo, **CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.953.420-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 314.424.328-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **REINALDO MATTOS PINTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.802.670/0001-39, estabelecida na Rua Aquidaban, 1487, 2º andar, Centro, São Carlos/SP doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CARLOS REINALDO DE MATTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob nº 340429501-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.540.788-57, residente à Rua Joaquim da Cruz Penalva, 1069, Jardim São João Batista, Cidade de São Carlos/SP, têm entre si conforme Processo Administrativo nº 135/2025 através do contrato nº 04/2026, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de Serviços de Engenharia para manutenção predial corretiva e pintura predial das instalações da PROHAB, localizada no município de São Carlos - SP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todas as demais despesas necessárias para a perfeita realização dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução e entrega dos serviços deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Início de Serviços.

2.2. Os trabalhos deverão ser executados na Sede da Prohab – Rua sete de setembro, 1970 – Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do Contrato de presente prestação dos serviços é de **R\$91.857,66 (Noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

3.2. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.3. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus Decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais.

3.4. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** os **riscos diretos e indiretos decorrentes e/ou inerentes à prestação de serviços, bem como** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 70 (setenta) dias contados a partir de sua assinatura, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

4.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões nos termos do Art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, o boleto bancário ou a nota fiscal para o Departamento Financeiro, que será o gestor do contrato.

5.1.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela Contratada após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.2. A CONTRATADA deverá informar na respectiva nota fiscal (se for o caso) o número do banco, agência e conta bancária para pagamento.

5.3. **No caso de pagamento através de Nota Fiscal**, esta deverá ser atestada pela Diretoria responsável pela contratação dos serviços e o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para crédito em banco, com agência e conta Corrente indicado pelo contratado.

5.4. A CONTRATADA é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob nº 26.01.04.122.2086.2.600.3.3.90.39.01.1100000.

6.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

7.2. Registrar, previamente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP, o serviço objeto deste Contrato, mediante a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, na conformidade do disposto no art. 6º da Lei nº 5.194/66, no art. 1º da Lei nº 6.496/77 e na Resolução nº 307/86 do Conselho Federal de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CONFEA, bem como registrar as Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART's relativas aos aditivos a este Contrato.

7.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

7.4. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Memorial Descritivo. Observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança determinados nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

7.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.8. Obedecer às exigências contidas na Norma Reguladora (NR) nº 18 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União em 07 de julho de 1995, quanto às condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

7.9. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis a execução de serviços, em especial a NR-35 (Trabalho em Altura).

7.10. A CONTRATADA deverá sanar qualquer irregularidade no prazo máximo de 05 dias (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela contratada da notificação por escrito, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

7.11. A CONTRATADA deverá providenciar, antes do início dos trabalhos, a proteção apropriada das esquadrais, dos vidros e dos pisos, assim como de mobiliário e equipamentos de propriedade da Contratante que possam ser afetados pelos serviços.

7.12. A proteção deve ser contra choques mecânicos e ataques químicos, causados por respingos de argamassa a base de cimento, selador, textura e tinta.

7.13. Remover, na conclusão dos serviços, todo o entulho de material, de acordo com as normas ambientais e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos.

7.14. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

7.15. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR – 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR – 10.152 – Níveis de Ruído para Conforto Acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990, e legislação correlata.

7.16. Facultar à CONTRATANTE, por todos os meios, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

7.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

7.18. Comunicar ao Fiscal de Contrato no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.20. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

7.21. Comunicar à CONTRATANTE uma eventual substituição do responsável técnico, onde o substituto deverá atender as condições elencadas no Memorial Descritivo.

7.22. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de trabalho e qualificação exigidas no Contrato e na legislação e normas pertinentes.

7.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Executivo ou neste Contrato.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

7.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos Executivos dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 7.25. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.26. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 7.27. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento.
- 7.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 7.29. Manter os empregados devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 7.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.31. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 7.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 7.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.34. Recolher os tributos que venham a incidir sobre os Serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de deduzir dos valores a serem pagos à CONTRATADA as quantias correspondentes aos tributos eventualmente por ela não recolhidos.
- 7.35. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 7.36. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 7.37. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal.
- 7.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.
- 7.39. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.40. Os trabalhos que representem impactos ou riscos a operação normal das dependências das contratantes deverão ser previamente programados entre as partes, para os horários fora dos turnos normais de expedientes.
- 7.41. Todas as sinalizações/ comunicações visuais existentes, referentes ao combate de incêndio, a rota de fugas a utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores, deverão ser mantidas ou reinstaladas.
- 7.42. Qualquer avaria ao imóvel, ou a qualquer pertence do proprietário do imóvel, no decorrer dos serviços será de total responsabilidade da contratada, sua correção ou compensação financeira.

7.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidro sanitárias, elétricas e telefônicas.

7.44. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.45. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.46. Reparar, corrigir ou substituir quais partes, componentes ou materiais pertencentes a outros sistemas existentes da edificação tais quais, mas sem se limitar a, sistema elétrico, sistema de climatização, sistema hidráulico e pluvial. Quaisquer problemas ou **danos ocasionados a sistemas existentes deverão ser prontamente sanadas pela CONTRATADA** mantendo a segurança das instalações, não havendo qualquer obrigação por parte da CONTRATANTE de ressarcir tais serviço adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

8.6. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela CONTRATADA de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela facultada à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

9.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. A aplicação das sanções referidas no item 9.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pela CONTRATADA, inclusive dano moral.

9.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

9.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 30 de janeiro de 2026

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26

CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PROHAB

REINALDO MATTOS PINTURAS LTDA

CNPJ/MF nº. 20.802.670/0001-39

CARLOS REINALDO DE MATTOS

Testemunhas:

Daniela Quinelato Dell Piaggi
RG: 33.708.440-3

Paulo Sérgio Luciano
RG: 20.525.339